



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CIRCULAR/NULIT N. 75**

**Brasília, 07 de dezembro de 2015.**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2015 - PROCESSO: 0003189-86.2015**

Prezada Sr. Carlos Sanches,

Em atenção à solicitação de esclarecimento enviada, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

**1.** No Anexo I do Termo de Referência é especificado a quantidade de TB (terabytes) líquidos que devemos fornecer. Entretanto, não especifica se essa capacidade é binária ou decimal. Entendemos que a capacidade líquida supracitada deverá ser binária. Está correto nosso entendimento? Caso não, favor especificar.

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**2.** No item 1.39.7 do Anexo I do Termo de Referência diz que: “Deverá permitir gerenciamento de até 20 (vinte) unidades de armazenamento, do mesmo modelo ofertado, na mesma interface de gerência”. Entendemos que as 20 (vinte) unidades de armazenamento especificadas acima referem-se às gavetas de expansão do storage fornecido. Está correto nosso entendimento? Caso não, favor especificar.

**RESPOSTA:** Não está correto o entendimento. O software de gerenciamento, a ser instalado nas dependências da Contratante, deverá permitir, na mesma interface, a gestão centralizada de até 20 Unidades de Armazenamento de Dados - Categoria I, ofertada no mesmo item, podendo estas estarem geograficamente dispersas.

3. No Anexo I do Termo de Referência informa que deve ser licenciado todos os softwares envolvidos para a capacidade total de armazenamento suportada pelo equipamento. Informamos que nossa solução é licenciada de acordo com a quantidade de gavetas (*enclosures*) entregues na solução. Portanto, não é possível licenciarmos a quantidade total de expansões que a solução suporta. Então, entendemos que se licenciarmos a quantidade entregue na solução, atendemos o requisito do Edital. Está correto nosso entendimento? Caso não, favor esclarecer.

**RESPOSTA:** Não está correto o entendimento. A empresa deverá fornecer o software licenciado para a capacidade total de armazenamento suportada pelo equipamento, no caso específico, a capacidade total de gavetas (*enclosures*) suportada pelo equipamento.

4. No item 7.30.6 do Anexo I do Termo de Referência é informado que: "O Storage deverá estar homologado para uso de virtualização, com comprovação através da matriz de compatibilidade da VMWare, Categoria Storage/SAN, Release ESX 4.0, (<http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>) ou superiores". A versão atual do VMware ESXI é a versão 6. Dessa forma, os fabricantes não homologam as versões mais antigas do referido *hypervisor*, nem mesmo realizam testes de compatibilidade dessas versões mais antigas. Entendemos que, caso a solução ofertada seja compatível com VMware ESXI 5.X e 6.X, estaremos atendendo ao requisito do Edital. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento, considerando que o subitem 7.30.6 requer compatibilidade com VMWare ESX 4.0 OU superiores.

5. De acordo com a legislação fiscal vigente, o CNPJ é um número único que identifica uma pessoa jurídica, onde os oito primeiros números formam a "raiz" (identificador da empresa), os quatro números seguintes formam o "sufixo" (que identifica uma unidade de atuação de empresa) e os dois últimos números formam os "dígitos verificadores" (resultado de uma equação com os números anteriores). Entendemos que a contratada poderá emitir faturas em Notas Fiscais distintas, aceitando-se variação no sufixo e no dígito verificador do CNPJ emissor da Nota Fiscal, de acordo com o objeto faturado (produtos, softwares ou serviços). Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento, ressaltando que a forma de faturamento a ser adotada pela empresa deverá compor sua proposta comercial, que deverá se fazer constar do CNPJ que será utilizado para cada item.

6. Sobre a instalação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, entendemos que eventuais problemas na infraestrutura da CONTRATANTE, alheios à CONTRATADA e não causados por esta, mas que reconhecidamente impeçam ou

atrasem a conclusão dos serviços da CONTRATADA, não serão motivos de atraso no pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE. Exemplos desse tipo de problema (mas não limitados a esses exemplos) é a inexistência de capacidade nos quadros elétricos da CONTRATANTE para suprir a potência demandada pelos equipamentos, ou a indisponibilidade de espaço físico, ou a insuficiência de refrigeração para a sala onde os equipamentos deveriam ser instalados, etc. Nesse tipo de condição a CONTRATADA terá o direito ao recebimento do seu pagamento dentro do prazo correto definido no Edital e na minuta de contrato como se todos os serviços tivessem transcorridos dentro desses prazos normais, sabendo a CONTRATADA que permanece sua obrigação concluir os serviços tão logo a CONTRATANTE sane os problemas de sua infraestrutura. Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, pedimos a gentileza de esclarecer em que condições e premissas esse entendimento passa a ser correto.

**RESPOSTA:** O pagamento será realizado nos termos do subitem 10.3.

Atenciosamente,

Edna Maria Telles

**Pregoeira**